



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

[licita@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:licita@vilanovadosul.rs.gov.br)

CONTRATO Nº. 45/2025

Órgão: Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul/RS

Processo nº 361/2025

Dispensa nº 69/2025

A Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul, pessoa jurídica de direito público, Avenida Dário Antunes da Rosa, nº 484, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 94.444.189/0001-55, neste ato representado pelo Seu Prefeito, José Luiz Camargo de Moura brasileiro, portador da CPF nº 143.866.230-00, residente e domiciliado, nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado a empresa **HP Consultoria Ltda** inscrita no CNPJ nº 57.755.814/0001-53, com sede na Rua Barão do Triunfo, 1670, bairro Nossa Senhora Medianeira na cidade de Santa Maria/RS, representada por Humberto Tasso Chaves Petrarca, inscrito no CPF nº 942.037.090-91 doravante denominado CONTRATADO celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos e nas cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializado em Assessoria, Consultoria e Execução Técnica de projetos, para captação de recursos junto à estrutura do Governo Federal, Governo Estadual, através de Programas, Editais, Chamadas Públicas, dentre outros.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Prestação de serviço especializado em Assessoria, Consultoria e Execução Técnica de projetos, para captação de recursos junto à estrutura do Governo Federal, Governo Estadual, através de Programas, Editais, Chamadas Públicas, dentre outros, compreendendo: Ministérios, Autarquias, Secretarias Estaduais, dentre outros, compreendendo a elaboração de planos de trabalho, preenchimento de cartas consultas, planejamento, desenvolvimento, encaminhamento, acompanhamento, e representação das demandas do Município junto à Plataforma TransfereGov (Portal de Convênios), dentre outras plataformas web, Cadastro de Demandas de Transferências Voluntárias (CDTV), bem como a elaboração, encaminhamento, acompanhamento e atendimento a toda documentação solicitada em análises técnicas e de toda documentação institucional necessária aos respectivos portais;

- Representação do Município junto à Caixa Econômica Federal, bem como nos demais órgãos estaduais e federais, mediante o auxílio na elaboração e acompanhamento de toda a documentação orçamentária e institucional necessária à celebração de Contratos de Repasse, Convênios, Termos de Compromisso, compreendendo seus respectivos andamentos, bem como na elaboração, encaminhamento e acompanhamento de toda a documentação solicitada em diligências e análises técnicas solicitadas pelos analistas técnicos;

- Execução técnica no acompanhamento e Alimentação das Plataformas de Convênio e com toda documentação exigida pelos órgãos concedentes para a tramitação dos processos;

- Orientação quanto aos pagamentos pelo sistema via OBTV (Ordem Bancária de Transferências Voluntárias);

- Acompanhamento de prazos de vigências dos projetos em execução e de programas para apresentação de projetos;

- Acompanhamento de processos, in loco, em Porto Alegre e Brasília-DF, junto aos órgãos repassadores de recursos e articulação na Bancada Federal;

- Marcação de audiências com autoridades afins;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

[licita@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:licita@vilanovadosul.rs.gov.br)

- Visitação presencial na sede da contratante, com uma carga mínima de 32 horas mensais, destinada à discussão e levantamento de demandas, bem como ao acompanhamento dos pleitos em andamento. Além disso, será garantida a prestação de serviços de forma remota, em regime online, por tempo ilimitado.

- Assessoria na área contábil de prestações de contas legais (SIOPE, SIOPS, MGS e demais entregas legais da contabilidade pública.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor dos serviços de assessoria é de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, aprovada pelo fiscal do contrato Leonardo Neves Machado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato e respectiva ciência da contratada, podendo ser prorrogada, contudo respeitando o exercício financeiro, nos termos do art. 105 c/c, da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **Secretaria Municipal da Fazenda**

Atividade 2.009 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda

Elemento de despesa – 33.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A gestão do Contrato será exercida pelo Secretário de Administração Eduardo Nascimento.

A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo servidor Leonardo Neves Machado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I) efetuar o pagamento ajustado; e
- II) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I) prestar os serviços na forma ajustada;
- II) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- III) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- IV) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser extinto, conforme artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

[licita@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:licita@vilanovadosul.rs.gov.br)

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido sempre o prévio direito de ampla defesa:

- a) Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.
- b) Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da mensalidade, por mês de atraso, no caso de reincidência na mesma infração.
- c) Suspensão do direito de contratar com o Poder Executivo pelo prazo de 1(um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) Declaração de inidoneidade, para contratar com o Poder Executivo, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados, fora das hipóteses legais e contratualmente previstas.

No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da CONTRATADA na data em que o Poder Executivo pagar o valor mensal.

### CLÁUSULA DOZE – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal 14.133/2021.

As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidos na Lei 14.133/2021, bem como com todas as disposições contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE SÃO SEPÉ/RS.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Vila Nova do Sul, 2 de junho de 2025.

José Luiz Camargo de Moura  
Prefeito  
Contratante

HP Consultoria Ltda  
Contratada

Testemunhas: